



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 225, DE 3 DE ABRIL DE 2018

Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Altera o § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 125/2010, para majoração do desconto referente aos custos de administração do PAS, incidente sobre o valor pago aos estabelecimentos comerciais credenciados no programa.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º § 3º do art. 7º da Lei Complementar nº 125, de 24 de maio de 2010, do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal (PAS), passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 7º

§ 3º Do valor a ser pago ao estabelecimento comercial pela Prefeitura Municipal, conforme o disposto no § 2º deste artigo, será descontado 2% (dois por cento), referente aos custos de administração do PAS.” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de abril de 2018.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 3679/2017 Data: 17/11/2017

Projeto de Lei: ()PL (X)PLC ()PEMLOM nº 007/2018

Protocolo Câmara: 24773/2018 Data: 01/02/2018

Autógrafo: 023/2018 Data de Aprovação: 03/04/2018

Publicação: *A Semana* Data: *07.04.18* Edição: *3871*

Visto do servidor responsável: *JR*